

Varas de Empresariais**2ª Vara Empresarial**

id: 3898969

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE AUTO INSOLVÊNCIA CIVIL DE EDUARDO CONTINENTINO RIBEIRO - CPF: 154.001.197-60
(Processo nº 0054847-12.2021.8.19.0001)

A JUÍZA DE DIREITO, DOUTORA MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, em 04/05/2021, foi decretada a insolvência civil de EDUARDO CONTINENTINO RIBEIRO, CPF nº 154.001.197-60, cujo teor da Sentença é o seguinte: Eduardo Continentino Ribeiro, ajuizou pedido de auto-insolvência, na forma do art. 759 do CPC/1973. Sustenta que o montante de suas dívidas supera o valor de seus bens. Com a inicial de fls. 03/09, vieram os documentos de fls. 10/60. O Ministério Público, às fls. 68/70, opinou pela procedência do pedido autoral. O requerente ratificou seu pedido às fls. 77. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de requerimento de insolvência na forma do art. 759 do CPC/1973. A parte autora apresentou a relação de credores, indicando o valor total de sua dívida. Por outro lado apresentou declaração de imposto de renda em que se verifica a ausência de bens. O pedido cumpriu os requisitos autorizadores do referido diploma legal e, por isso, merece ser deferido. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de insolvência requerido pelo próprio devedor, Eduardo Continentino Ribeiro, CPF nº 154.001.197-60. Nomeio para o Cargo de Administrador Judicial a Central de Liquidantes. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações de créditos, contados da última publicação do edital de convocação. Façam-se as publicações e comunicações de praxe. Sem custas, face a gratuidade de justiça deferida. P.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga 115, 7º andar, sala 707. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021. Eu, Thais L. Rangel, mat. 29170, digitei. E eu Danuza Vilela Patriarca, mat. 22017, Chefe de Serventia, o subscrevo. (ass.) Maria CHRISTINA BERARDO RUCKER - Juiz de Direito.

3ª Vara Empresarial

id: 3896435

E D I T A L NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º, §2º e 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO.

O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº: 0012239-96.2021.8.19.0001, requerida, em 21/01/2021, por CIMENTO TUPI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda às e-fls. 1.820/1.845 e seus anexos (fls. 1.846/3.043), bem como que, após transcorrido o prazo para apresentação de habilitação e divergências administrativas, na forma do caput do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial, Nascimento & Rezende Advogados, apresentou no processo a relação de credores e as análises administrativas pertinentes, na forma do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se as análises administrativas às e-fls. 4.836/7.037 dos autos do processo eletrônico, e a relação de credores às e-fls. 4.850/4.870, também disponível na Internet através dos links <https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/> e <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial>. Nos termos do artigo 7º, § 2º, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto ao escritório Nascimento & Rezende Advogados, através do e-mail: admjudtupi@nraa.com.br. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial e anexos (1.820/1.845 e fls. 1.846/3.043, sendo que qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 713 - Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Altair Camara da Silva, Chefe de Serventia, o fiz digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021. Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES - JUIZ DE DIREITO.

7ª Vara Empresarial

id: 3898833

A V I S O

Aos credores preferenciais trabalhistas, informo que foi apresentado o Quadro Geral de Credores - QGC referente ao pagamento do Segundo Rateio, e concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para apresentação de de impugnação - relação apresentada às fls. 14.055/14.132